



# PARTE C

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete da Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário

### Despacho n.º 13173-A/2011

A Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, que define o regime de avaliação, certificação e adopção dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário, bem como os princípios e objectivos a que deve obedecer o apoio socioeducativo relativamente à aquisição e empréstimo dos mesmos, criou a possibilidade, no n.º 7 do artigo 9.º, de a avaliação para certificação ser realizada não apenas por comissões de avaliação para tanto constituídas por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, mas também por entidades devidamente acreditadas para o efeito pelo serviço do Ministério da Educação e Ciência.

O Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de Julho, que regulamenta a Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, estabelece, pelos seus artigos 8.º e 9.º, as normas gerais a que deve obedecer a acreditação daquelas entidades, assim como o procedimento de avaliação para certificação por elas realizado. No sentido da sua concretização, impõe-se uma especificação dessas normas, no sentido de tornar esses procedimentos mais claros e flexíveis.

O despacho n.º 29864/2007, de 30 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 27 de Dezembro de 2007, fixou os montantes a pagar pela admissão à candidatura para avaliação e certificação de cada manual escolar e os valores máximos da comparticipação do Ministério da Educação e Ciência nos custos do respectivo processo. Regulamentou ainda as normas relativas ao procedimento de avaliação e certificação de manuais escolares a realizar por entidades acreditadas, assim como a especificação dos critérios de avaliação para certificação, que constam do anexo ao mesmo despacho.

A prática desenvolvida no âmbito da avaliação e certificação de manuais escolares pelas comissões de avaliação e entidades acreditadas fundamentou a necessidade de clarificar alguns dos critérios que constam do anexo ao presente despacho. Mostrou-se, igualmente, necessário especificar alguns dos procedimentos inerentes à verificação, por aquelas comissões de avaliação e entidades acreditadas, da correcta inserção de rectificações e recomendações consideradas indispensáveis nos manuais submetidos ao processo de avaliação, bem como a apresentação, pelos editores, de uma maquete do manual escolar que permita a sua verificação e a apreciação das respectivas características físicas e materiais. Foi ainda necessário ampliar o prazo de decisão de homologação ou não homologação dos manuais escolares submetidos ao processo de avaliação e certificação.

Neste sentido, foi publicado o despacho n.º 15285-A/2010, de 7 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, suplemento, n.º 196, de 8 de Outubro de 2010, que contemplou novas redacções nos seus n.ºs 11 e 12, integrou o aditamento constante do seu n.º 18 e, ainda, o aditamento ao n.º 6 do respectivo anexo, alíneas b) e c), subalíneas i), ii), iii), iv), v) e vi). Tendo-se verificado a necessidade de clarificar o teor dos n.ºs 8 e 11, bem como o do n.º 6 do respectivo anexo, alínea c), subalínea vi), a fim de habilitar as comissões de avaliação e as equipas científico-pedagógicas das entidades acreditadas, bem como as editoras que submeteram ou que pretendam submeter manuais escolares à avaliação e certificação prévia com os normativos devidamente actualizados e estabilizados, estes números do aludido despacho n.º 29864/2007, de 30 de Novembro, passaram a ter nova redacção.

Mostra-se, assim, necessário proceder à alteração do despacho n.º 29864/2007, de 30 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 27 de Dezembro de 2007, e os subsequentes normativos relacionados, e que contemple, de uma forma sistemática, todas as alterações e aditamentos efectuados após a publicação em 2007 deste despacho, bem como integre todas as alterações posteriores e cuja necessidade foi identificada após a publicação do despacho n.º 15285-A/2010, de 7 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, suplemento, n.º 196, de 8 de Outubro de 2010.

Foram ouvidas as entidades representativas dos editores e livreiros. Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 9.º a 13.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, e dos artigos 8.º a 11.º do Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de Julho, determino o seguinte:

1 — Os n.ºs 8 e 11 do despacho n.º 29864/2007, de 30 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 27 de Dezembro

de 2007, alterado pelo despacho n.º 15285-A/2010, de 7 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 8 de Outubro de 2010, assim como a subalínea vi) da alínea c) do n.º 6 do anexo ao citado despacho passam a ter a seguinte redacção:

«8 — A verificação do cumprimento dos critérios relativos à qualidade material, nomeadamente quanto ao formato, à robustez e ao peso, é realizada pela Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular, mediante a apreciação de uma maquete do manual avaliado com as respectivas características físicas e materiais, a apresentar pelas editoras, de modo a permitir aos serviços competentes a verificação mais aproximada do produto final que será disponibilizado junto dos alunos.

11 — Concluído o procedimento de avaliação para certificação, o relatório final de avaliação é enviado, para homologação, à Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular, através de carta registada, com aviso de recepção, acompanhado do manual avaliado e das respectivas provas finais a cores, onde constem as rectificações e recomendações consideradas indispensáveis pelas comissões de avaliação e equipas científico-pedagógicas e, ainda, da identificação e do currículo dos elementos que procederam à avaliação.

### ANEXO

[...]

6 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) Nos manuais escolares não são considerados ‘espaços livres’ os seguintes espaços:

i) [...]

ii) [...]

iii) [...]

iv) [...]

v) [...]

vi) Quaisquer espaços abertos, junto de figuras, quadros, imagens, esquemas, diagramas, enunciados e ou propostas de trabalho, etc., com a menção explícita e inequívoca de que não devem ser preenchidos nem utilizados, nomeadamente na resolução de quaisquer propostas de trabalho, através da introdução de ícones ou de etiquetas como, por exemplo, ‘não escrevas’, ‘não preenchas’, ou ‘cópia’, ‘transcreve para o caderno diário’, etc.»

2 — É republicado em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, o despacho n.º 29864/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 27 de Dezembro de 2007, com a redacção actual.

3 — O disposto no presente despacho produz efeitos a partir do dia 30 de Setembro de 2011.

28 de Setembro de 2011. — A Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Isabel Maria Cabrita de Araújo Leite dos Santos Silva*.

### ANEXO

(a que se refere o n.º 2)

#### Republicação do despacho n.º 29864/2007, de 27 de Dezembro

1 — Podem candidatar-se à acreditação para avaliação dos manuais escolares, nos termos do n.º 7 do artigo 9.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de Julho:

a) Instituições de ensino superior público ou com reconhecimento público, suas unidades orgânicas e departamentos que assegurem a formação inicial ou contínua de docentes;

b) Associações profissionais de professores;

c) Sociedades ou associações científicas;

d) Associações ou consórcios constituídos para o efeito entre quaisquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.

2 — As entidades referidas no número anterior devem reunir os requisitos enunciados no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de Julho.

3 — Para efeitos da alínea d) do n.º 1, aceitam-se associações ou consórcios informais, desde que uma das partes declare assumir a res-

ponsabilidade da entidade acreditada pelo processo de avaliação e certificação dos manuais.

4 — O procedimento de acreditação segue as regras definidas no aviso de abertura do procedimento a publicar pela Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de Julho.

5 — Findo o procedimento de acreditação, a Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular publica a lista das entidades acreditadas para as diferentes áreas curriculares, disciplinas e anos de escolaridade.

6 — Uma vez publicitada a lista das entidades acreditadas, os editores de manuais escolares podem submeter-lhes os manuais escolares para efeitos de parecer ou para efeitos de avaliação e certificação.

7 — As comissões de avaliação e as entidades acreditadas consideram os critérios definidos pelo artigo 11.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, com as especificações constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

8 — A verificação do cumprimento dos critérios relativos à qualidade material, nomeadamente quanto ao formato, à robustez e ao peso, é realizada pela Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular, mediante a apreciação de uma maqueta do manual escolar com as respectivas características físicas e materiais, a apresentar pelas editoras, de modo a permitir aos serviços competentes a verificação mais aproximada do produto final que será disponibilizado junto dos alunos.

9 — Os critérios referidos no número anterior não se aplicam à avaliação dos manuais escolares em uso.

10 — As entidades acreditadas devem informar o Ministério de Educação de todos os procedimentos de candidatura à avaliação para certificação que sejam interrompidos por iniciativa ou omissão dos editores na sequência de parecer negativo ou recomendação de alteração.

11 — Concluído o procedimento de avaliação para certificação, o relatório final de avaliação é enviado, para homologação, à Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular, através de carta registada, com aviso de recepção, acompanhado do manual avaliado e das respectivas provas finais a cores, onde constem as rectificações e recomendações consideradas indispensáveis pelas comissões de avaliação e equipas científico-pedagógicas e, ainda, da identificação e do currículo dos elementos que procederam à avaliação.

12 — O dirigente máximo do serviço referido no número anterior deve proferir decisão de homologação ou de não homologação no prazo de 10 dias úteis a contar da data de recepção do processo, dando conhecimento desta decisão aos interessados.

13 — Na ausência de decisão de homologação no prazo previsto no número anterior esta considera-se tacitamente concedida.

14 — Uma vez homologado, expressa ou tacitamente, o relatório de avaliação e em caso de decisão favorável, as editoras podem iniciar a divulgação e a promoção dos respectivos manuais junto das escolas, respeitados os prazos e limites fixados no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto.

15 — Após a decisão final das comissões de avaliação ou das entidades acreditadas não são admitidas quaisquer alterações aos manuais avaliados, com excepção de simples correcções.

16 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de Julho, é fixado em € 2500 (dois mil e quinhentos euros) o montante a pagar pela admissão à candidatura para avaliação e certificação de cada manual escolar.

17 — O valor máximo da participação do Ministério da Educação nos custos da avaliação e certificação de manuais escolares por entidades acreditadas é fixado por protocolo celebrado entre elas e o Ministério da Educação não podendo exceder a quantia de € 7500 (sete mil e quinhentos euros) por manual escolar.

18 — Previamente à elaboração do relatório final de avaliação, as comissões de avaliação ou equipas científico-pedagógicas das entidades acreditadas para as diferentes áreas curriculares disciplinares, disciplinas e anos de escolaridade deverão reavaliar/reapreciar as provas finais a cores dos manuais escolares em processo de avaliação, visando verificar a inserção correcta e integral das rectificações e recomendações consideradas indispensáveis pelas comissões de avaliação ou equipas científico-pedagógicas respectivas, reapreciação que dará suporte ao relatório final de avaliação do respectivo manual escolar.

ANEXO

### Especificação dos critérios de avaliação para certificação

O manual certificado deve:

1 — Quanto ao rigor linguístico, científico e conceptual:

a) Quanto ao rigor linguístico:

i) Usar correctamente a Língua Portuguesa (sem erros ou incorrecções de carácter sintáctico ou morfológico e obedecendo às regras consolidadas de funcionamento da língua);

ii) Usar o vocabulário apropriado e uma linguagem adequada e inteligível;

iii) Construir um discurso articulado e coerente, obedecendo aos princípios da lógica;

b) Quanto ao rigor científico:

i) Transmitir a informação correcta e actualizada correspondendo ao saber consolidado, em particular na área curricular ou na disciplina;

ii) Transmitir a informação sem erros, confusões ou situações que induzam a erros e confusões;

c) Quanto ao rigor conceptual:

i) Não empregar terminologias erradas ou que não sejam de uso corrente das disciplinas e áreas curriculares específicas;

ii) Não usar conceitos incorrectos, imprecisos e em contexto inadequado, no quadro da respectiva disciplina e área curricular.

2 — Quanto à adequação ao desenvolvimento das competências:

a) Adequar-se ao desenvolvimento das competências gerais inscritas no currículo;

b) Adequar-se às competências específicas definidas no currículo do respectivo ano e ou nível de escolaridade;

c) Proporcionar a integração transversal da educação para a cidadania.

3 — Quanto à conformidade com os programas e orientações curriculares:

a) Apresentar os conhecimentos da disciplina ou área curricular no respeito pelos programas e orientações curriculares oficiais;

b) Responder de forma integral e equilibrada aos objectivos e conteúdos do programa ou orientações curriculares.

4 — Quanto à qualidade pedagógica e didáctica:

a) Facultar a informação adequada e em linguagem adaptada ao nível etário dos alunos a que se destina;

b) Apresentar uma organização coerente;

c) Promover as aprendizagens com base na resolução de problemas e de carácter experimental, em particular nas disciplinas científicas, nomeadamente Estudo do Meio, Ciências da Natureza, Ciências Naturais, Biologia e Geologia, Biologia, Geologia, Ciências Físico-Químicas, Física, Química, Matemática, Matemática A, Matemática B, Matemática Aplicada às Ciências Sociais, e nos termos dos programas e das orientações curriculares em vigor;

d) Apresentar as figuras e ilustrações adequadas, sem erros ou sem situações que induzam ao erro.

5 — Quanto aos valores:

a) Não fazer referências a marcas comerciais de serviços e produtos, que possam constituir forma de publicidade, com excepção das informações relativas a produtos e serviços de natureza educativa, próprios do editor e adequados ao nível etário dos alunos a que se destina o manual, que devem em qualquer caso ser claramente separadas do conteúdo didáctico-pedagógico do manual propriamente dito;

b) Não fazer ou induzir discriminações de carácter cultural, étnico, racial, religioso e sexual e respeitar o princípio da igualdade de género;

c) Não constituir veículo de evidente propaganda ideológica, política ou religiosa.

6 — Quanto à possibilidade de reutilização e adequação ao período de vigência previsto:

a) Não incluir espaços livres para a realização de actividades e de exercícios, com excepção dos manuais escolares destinados aos 1.º e 2.º anos de escolaridade e os manuais escolares de Língua Estrangeira;

b) Consideram-se «espaços livres» quaisquer campos visuais (espaço aberto, linha, figura, mapa, tabela, gráfico, diagrama, etc.) explicitamente destinados ao preenchimento pelo utilizador, enquanto resposta a perguntas e actividades ou enquanto resolução de determinadas propostas de trabalho (por exemplo: sublinha; risca o que não interessa; pinta.), ou seja, os espaços que o utilizador pode preencher com a resposta final ou intermédia em cada questão, item ou alínea proposta;

c) Nos manuais escolares, não são considerados «espaços livres» os seguintes espaços:

i) Margens de página;

ii) Espaços interlinhas, independentemente da composição do texto;

iii) Espaço circundante dos textos e das ilustrações, seja qual for a sua natureza;

iv) Manchas e barras desprovidas de texto e imagem, independentemente da sua cor e arranjo gráfico;

v) Imagens e ilustrações (fotografias, gráficos, figuras, mapas, tabelas, diagramas, etc.) de carácter estritamente informativo;

vi) Quaisquer espaços abertos, junto de figuras, quadros, imagens, esquemas, diagramas, enunciados e ou propostas de trabalho, etc., com a menção explícita e inequívoca de que não devem ser preenchidos nem utilizados, nomeadamente na resolução de quaisquer propostas de trabalho, através da introdução de ícones ou de etiquetas como, por exemplo, «não escrevas», «não preenchas», ou «copia», «transcreve para o caderno diário», etc.

7 — Quanto à qualidade material, nomeadamente a robustez e o peso:

a) Apresentar robustez suficiente para resistir à normal utilização;  
b) Dispor de formato e conter dimensões e peso (ou cada um dos seus volumes) adequados ao nível etário do aluno, designadamente:

- i) Usar papel com peso entre 70 g/cm<sup>2</sup> e 120 g/cm<sup>2</sup>;
- ii) Ter dimensões entre o formato A 5 e 25 cm × 31 cm ou 31 cm × 25 cm;
- iii) Ter um peso máximo por volume de 550 g (para o 1.º ciclo de escolaridade) ou 750 g (para os 2.º e 3.º ciclos de escolaridade).

205180666

### Despacho n.º 13173-B/2011

A Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, veio definir o regime de avaliação, certificação e adopção dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário, bem como os princípios e objectivos a que deve obedecer o apoio socioeducativo relativamente à aquisição e empréstimo dos mesmos. Tendo em atenção que se trata de um regime mais exigente, visando a elevação da qualidade dos manuais escolares enquanto recurso didáctico-pedagógico, torna-se necessário que a sua entrada em vigor se faça de forma segura e em condições que permitam a adaptação de todos os agentes envolvidos.

Nesse sentido, a referida lei determinou, pelo seu artigo 34.º, que, até todos os manuais adoptados terem sido objecto de avaliação e certificação, pode, por despacho do Ministro da Educação e Ciência, ser determinada a avaliação dos manuais já adoptados e em utilização referentes a qualquer ano de escolaridade e disciplina ou área curricular disciplinar, disposição que foi reiterada no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de Julho, que a regulamenta. Além disso, o artigo 21.º desse mesmo decreto-lei veio determinar que o regime de avaliação, certificação e adopção de manuais escolares se aplica a partir das adopções para o ano lectivo de 2008-2009, em condições a fixar por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, que publicita o calendário de adopções.

Por outro lado, as áreas curriculares disciplinares/disciplinas cujos manuais escolares já adoptados e em utilização foram propostos para avaliação e certificação, bem como alguns dos prazos relativos aos procedimentos a seguir pelas comissões de avaliação e entidades acreditadas, no âmbito do regime de avaliação e certificação de manuais escolares consagrado no despacho n.º 415/2008, de 30 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 4 de Janeiro de 2008, foram parcialmente alterados pelo despacho n.º 22025/2009, de 21 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 2 de Outubro de 2009, nomeadamente nos seus n.ºs 7, 8, alínea c), e 10.

Do mesmo modo, este último despacho consagrou no seu n.º 2, pela primeira vez, «o regime de avaliação e certificação dos manuais escolares prévio à sua adopção», bem como as áreas curriculares disciplinares/disciplinas e anos de escolaridade cujos manuais escolares seriam contemplados neste regime, a adoptar no ano lectivo de 2010-2011. Por sua vez, o despacho n.º 15285-A/2010, de 7 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, suplemento, n.º 196, de 8 de Outubro de 2010, definiu as áreas curriculares disciplinares/disciplinas e anos de escolaridade cujos manuais escolares seriam submetidos ao regime de avaliação e certificação prévia à sua adopção, a adoptar no ano lectivo de 2011-2012.

Visando dar continuidade ao regime de avaliação e certificação dos manuais escolares prévias à sua adopção, considera-se que o presente despacho deve contemplar, ainda, as áreas curriculares disciplinares/disciplinas, cujos manuais escolares serão adoptados no ano lectivo de 2011-2012 e que não foram submetidos ao regime de avaliação e certificação prévias, assim como, do mesmo modo, as áreas curriculares disciplinares/disciplinas cujos manuais escolares serão objecto de adopção no ano lectivo de 2012-2013, com a explicitação daqueles que irão ser ou não ser submetidos ao regime de avaliação prévia à sua adopção.

Acresce, ainda, que, com a publicação do despacho n.º 4857/2010, de 12 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 18 de Março de 2010, foi alterada a redacção do n.º 10.2 e revogado o

n.º 10.3 do despacho n.º 415/2008, de 30 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 4 de Janeiro de 2008, alterado pelo despacho n.º 22025/2009, de 21 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 2 de Outubro de 2009.

Considera-se finalmente que, no que concerne aos manuais escolares do ensino secundário, o respectivo regime de avaliação e certificação — contemplado no n.º 12 do despacho n.º 415/2008, de 30 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 4 de Janeiro de 2008 — deve passar a ser aplicado apenas a partir de 2013, para os manuais escolares a adoptar no ano lectivo de 2013-2014. Assim, a implementação do respectivo regime de avaliação e certificação coincidirá com a adopção de manuais escolares no início daquele nível de ensino (10.º ano), não se verificando no ano terminal do mesmo, situação que, agora, se prevê no n.º 12 do presente despacho.

Foram ouvidas as entidades representativas dos editores e livreiros. Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, e dos artigos 16.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de Julho, determino o seguinte:

1 — Os n.ºs 10.2 e 12 do despacho n.º 415/2008, de 30 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 4 de Janeiro de 2008, alterado, respectivamente, pelos despachos n.º 22025/2009, de 21 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 2 de Outubro de 2009, e n.º 4857/2010, de 12 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 18 de Março de 2010, passam a ter a seguinte redacção:

«10.2 — Não são submetidos ao procedimento de avaliação de manuais já adoptados, previsto no artigo 34.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, e no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de Julho, os manuais escolares das seguintes áreas curriculares disciplinares/disciplinas a adoptar a partir do ano lectivo de 2010-2011:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) Língua Estrangeira I (Alemão, Espanhol e Francês) do 5.º ano de escolaridade.

12 — Na matéria que não se encontra especificamente regulada pelos números anteriores, o regime de avaliação e certificação dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário aplica-se a partir da data de entrada em vigor do presente despacho, com excepção da avaliação e certificação dos manuais escolares do ensino secundário, aos quais se aplica a partir de 2013 para os manuais a adoptar para o ano lectivo de 2013-2014.»

2 — São aditados ao despacho n.º 415/2008, de 30 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 4 de Janeiro de 2008, alterado, respectivamente, pelos despachos n.º 22025/2009, de 21 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 2 de Outubro de 2009, n.º 4857/2010, de 12 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 18 de Março de 2010, e n.º 15285-A/2010, de 7 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 8 de Outubro de 2010, os n.ºs 10.6, 10.7, 10.8 e 10.9, com a seguinte redacção:

«10.6 — Não são submetidos ao procedimento de avaliação e certificação prévio à sua adopção os manuais escolares das seguintes áreas curriculares disciplinares/disciplinas a adoptar no ano lectivo de 2011-2012:

- a) Língua Portuguesa dos 1.º, 2.º, 5.º e 7.º anos de escolaridade;
- b) Estudo do Meio do 2.º ano de escolaridade;
- c) Língua Estrangeira I (Alemão, Espanhol e Francês), História e Geografia de Portugal e Ciências da Natureza do 6.º ano de escolaridade;
- d) Matemática A, Matemática B, Matemática Aplicada às Ciências Sociais e Português dos cursos científico-humanísticos do 11.º ano de escolaridade.

10.7 — O regime de avaliação e certificação dos manuais escolares prévio à sua adopção aplica-se aos manuais escolares das seguintes áreas curriculares disciplinares/disciplinas a adoptar no ano lectivo de 2012-2013:

- a) Língua Portuguesa e Estudo do Meio do 3.º ano de escolaridade;
- b) Geografia, Língua Estrangeira I e II (Alemão), Língua Estrangeira I e II (Espanhol), Língua Estrangeira I e II (Francês) e Língua Estrangeira I e II (Inglês) do 7.º ano de escolaridade;
- c) Matemática do 9.º ano de escolaridade.

10.8 — Não são submetidos ao procedimento de avaliação e certificação prévio à sua adopção os manuais escolares das seguintes